



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2023.
DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede desconto de 10% para o pagamento do IPTU em parcela única e estabelece novos prazos de pagamento”

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Territorial (IPTU), ano 2023 em parcela única, até 31 de março de 2023.

Parágrafo único: No pagamento parcelado, sem desconto em seis parcelas, com vencimento no último dia dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2023.

Art. 2º - A cota única da taxa de coleta de lixo será no dia 31 de março, ou parcelado em quatro parcelas no último dia dos meses de março, maio, julho e setembro de 2023.

Art. 3º - O ISS fixo será parcelado em quatro parcelas no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2023.

Art. 4º - Os prazos fixados são exclusivos para a vigência do ano de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, RS, 17 de janeiro de 2023.

Leonir Koche
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maíra Indiana Santos Behling
Secretária da Administração e Coordenação Geral